

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4316/92
de 18 de novembro de 1992

N.º 926 de 27/11/1992

ALTERADA PELA LEI
LEI Nº 7220/06.
ALTERADO A REDAÇÃO DO ARTIGO
1º PELA LEI Nº 4467/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de ônibus movido a gás no serviço de transporte coletivo público urbano de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artº 1º - É obrigatório o uso de ônibus movido a gás no serviço de transporte coletivo público urbano do Município.

Parágrafo Único - As empresas permissionárias, concessionárias ou delegatárias deverão converter 20% (vinte por cento) de seus veículos, tipo ônibus, ao ano para atenderem o disposto no "caput" deste Artigo.

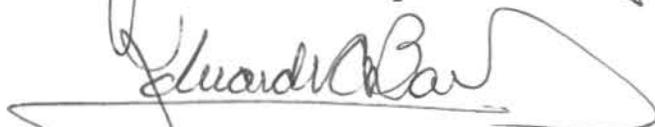
Artº 2º - A conversão de que trata o Artigo 1º desta lei se iniciará tão logo a produção industrial do motor brasileiro à gás esteja viabilizada, assim como garantido o fornecimento do combustível no Município.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de novembro de 1992.



Pedro Yves
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros
Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

(Projeto de Lei de autoria do vereador Luiz Paulo Costa)